



CONTRATO Nº 0234/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2025 - EDITAL Nº 0003/2025

PROCESSO Nº 005185/2024 de 20/06/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, Sr. Orly Reginaldo da Silva Machado, portador da Carteira de Identidade nº 054644893 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.451.447-04, residente e domiciliado à Rua Senhor dos Passos nº 325, Apartamento 302, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.066/0001-45, com sede na Travessa Santo Agostinho nº 25, Centro, Bairro Todos os Santos, Carmo-RJ, representada por Nicolas Pinheiro Campanate, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 216.213.557-48, Carteira de Identidade nº 28160055-1 DETRAN-RJ, residente na Travessa Santo Agostinho nº 25, Centro, Bairro Todos os Santos, Carmo-RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 18/02/2025 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2025**, Processo Administrativo nº 005185/2024 de 20/06/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$310,00 (trezentos e dez reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº 022/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2025**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.**

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro, Cidade: Carmo-RJ

CEP: 28640-000 E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: ALINE
MORAES DE OLIVEIRA LIMA

Data: 2026.05.12 08:37:46 -03:00





PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 0300.04.122.0022.2.011.33903900000

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo imediato, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.339 - QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº118/2026 da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

PRAZO: 04 (quatro) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.04.122.0018.2.025.33903000000



38488
Identificador da Publicação

4/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0234/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005185/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$310,00 (trezentos e dez reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº022/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

PRAZO: imediato;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.04.122.0022.2.011.33903900000



38487
Identificador da Publicação

5/5 - TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 002/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - ATOS DO EXECUTIVO

TERMO Nº: 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002167/2026

TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, LUIZ CARLOS PEREIRA RIBEIRO E ROGÉRIO GONÇALVES NUNES.

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.128.741/0001-34, com sede administrativa na Praça Princesa Isabel, nº 91, centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Soares de Lima, doravante denominado PODER CONCEDENTE,

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.468/2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.640/2018;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 15.271/2025, que admite a cessão de direitos decorrentes da outorga para exploração do serviço de táxi, com sub-rogação do cessionário nos mesmos termos e condições da outorga originária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 001587/2026;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo permissionário e a regularidade da instrução processual;

RESOLVE FORMALIZAR O PRESENTE TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a transferência da titularidade da permissão para exploração do serviço público de transporte individual de